



Belo Horizonte, 17 de agosto 2022.

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SMOBI 035/2022 RDC

PROCESSO Nº: 01-025.837/22-03

OBJETO: OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E MOBILIDADE PARA ADEQUAÇÃO NA CIRCULAÇÃO, INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL NA INTERSEÇÃO DA AVENIDA CRISTIANO MACHADO COM AVENIDA WALDOMIRO LOBO.

Em 17 de agosto de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 013/22, para analisar e julgar a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela licitante ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA. no âmbito da licitação SMOBI 035/2022-RDC nos termos do edital.

I. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise inicial da documentação referente à proposta comercial, verificou-se a impossibilidade de verificação dos preços unitários em função das composições apresentadas, sendo necessária diligência para correção das CPUs, enviadas em desacordo com as exigências do edital. A primeira diligência foi enviada via e-mail, em 09/08/2022, foi solicitada a correção das CPUs, incluindo em todas; o código, a descrição, a unidade, o BDI adotado e preço de venda. Em 10/08/2022, via e-mail, a licitante apresentou as Composições de Preços Unitários corrigidas. A Comissão de Licitações verificou que a licitante promoveu parcialmente as correções, sendo necessária nova diligência, sendo assim, em 11/08/2022 foi enviada a Diligência 2 para a correção nos índices do demonstrativo de BDI diferenciado, correção na unidade do aço para estrutura metálica das composições 06.17.01, 06.17.02, 06.17.03 e 06.17.04, inclusão de mão de obra nas composições 06.17.05, 06.17.06 e 06.17.07, comprovação do índice de produtividade horária da equipe para o serviço 04.10.13 e comprovação de preços ofertados para insumos nos serviços 05.23.01, 05.24.05, 06.17.01, 06.17.02, 06.17.03, 06.17.04, 06.17.05, 06.17.06 e 06.17.07.

Em 17/08/2022 a empresa encaminhou resposta em atenção à diligência 2 onde corrige as unidades do aço nas composições 06.17.01, 06.17.02, 06.17.03 e 06.17.04, inclui mão de obra nos serviços 06.17.05, 06.17.06 e 06.17.07, atesta a produção da equipe para o serviço 04.10.13 e declara capacidade de fornecer a fita metálica do serviço 05.23.01, nos demais itens que licitante deveria comprovar o preço ofertado, os valores de custo apresentados são superiores aos custos ofertados na proposta, a Comissão de Licitações considerou que diferença dos preços ofertados nos serviços 05.24.05, 06.17.01, 06.17.02, 06.17.03, 06.17.04, é insuficiente para inviabilizar a execução das obras com o preço global ofertado pela licitante em sua proposta comercial que foi declarada, portanto, exequível. O valor global da proposta comercial apresentada pela ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA é de R\$ 104.799.785,71 (cento e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a um desconto de 10,54% em relação ao preço de referência.

II. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitações verificou que a licitante ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira atendendo as exigências dos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do edital. Em relação à qualificação técnica, item 12.1.3, foram apresentados atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas

1/2



entidades profissionais competentes, comprovando que a licitante executou diretamente obras de viaduto em estrutura metálica em área urbana e sem interrupção de tráfego e as atividades relevantes exigidas no item 12.1.3.3 e que os profissionais Carlos Pedro Macho Fisher e Túlio Gabriel de Carvalho Beltrão executaram, na qualidade de responsáveis técnicos, obras/serviços de viaduto em estrutura metálica em áreas urbanas, conforme exigido no do item 12.1.3.2 do edital. O licitante atendeu às exigências de qualificação econômico-financeira tendo apresentado documentação comprobatória do patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.1.4.1 e balanços patrimoniais do último exercício social exigível, cujos índices de liquidez corrente ($ILC = 2,97$) e endividamento ($IE = 0,23$) atendem aos valores limites definidos nos itens 12.1.4.2.1 e 12.1.4.2.2 ($ILC \geq 1,40$ e $IE \leq 0,75$).

III. DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da Proposta Comercial e pela **HABILITAÇÃO** da licitante **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Comissão Licitações irá verificar a documentação impressa e assinada que será enviada pela licitante e atestará que todas as informações estão de acordo com a documentação em arquivo digital que foi analisada.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES - PORTARIA SMOBI/SUDECAP N° 013/2022

Luciana de Almeida Silva

Lucas Barbosa da Cunha

Moacir José da Silva Carvalho

Germano Gonçalves dos Santos Filho

Renato de Abreu Fortes